



**LEI MUNICIPAL Nº 752, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL –  
DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS,  
QUADRIÊNIO 2018/2021.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e as atribuições lhe conferidas conforme o artigo. 44 da Lei Orgânica do Município de Boca da Mata – AL.

**Art. 2º.** O PPA – Plano Plurianual Anual da Administração Pública do Município para o quadriênio 2018/2021, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

- I – Receita por Categoria Econômica;
- II – Relação de Programas/desembolso por exercício;
  - II 1 – Caracterização do Programa
  - II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 1
  - II 2 – Detalhamento do programa – modelo 2
  - II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 3
- III – Relação das Ações;
- IV – Resumo das Ações por Função e Subfunção.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei, considera-se:

- a. **Programa** o instrumento de organização dos Projetos Atividades, e Operações Especiais governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- b. **Objetivo**, os resultados que se pretende alcançar com a realização dos Projetos/Atividades/ Operações Especiais governamentais;
- c. **Indicador de desempenho**, meio utilizado para medição e mensuração dos resultados desejados para a realização das ações
- d. **Projeto/Atividade/Operação Especiais**, o conjunto de procedimentos dos trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- e. **Órgão Responsável**: unidade administrativa responsável pelo programa;
- f. **Unidade de Medida**: unidade de mensuração do produto;
- g. **Ano**: período do Projeto/Atividade/Operações Especiais;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



- h. Meta:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- i. Valor:** refere-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam cada um dos projetos/atividades/Operações Especiais

**Art. 3º.** O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas.

§ 1º. Todos os Valores do Plano Plurianual estão expressos em reais.

**Art. 4º.** O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da CF.

**Art. 5º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria do resultado.

§ 1º. O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programas demonstrará:

- I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhados dos respectivos indicadores;
- II – indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, projeto lei de que se trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, que serão realizadas em conformidade com os recursos disponíveis.

**Art. 7º.** As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 8º.** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referencias e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º.** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automática do Plano Plurianual.

**Art. 10.** Fica o poder executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 11.** Esta lei entra em vigor em janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de 2018.**

**VALTER ACIOLI DE LIMA**

**Prefeito em Exercício**

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso à Informação, registrado e publicado em 18 de janeiro de 2018.

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete